DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Extratos de Contratos 4
Atas de Sessões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 156/2024-TFMCS. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação dos Artigos nº 249, nº 250, nº 251, nº 252 e nº 253 - do Código Tributário Municipal, de 16 de dezembro de 1.966, e estabelece a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam revogados os artigos nº 249, nº 250, nº 251, nº 252 e nº 253, do Código Tributário Municipal, de 16 de dezembro de 1.966.

Art. 2º Fica estabelecida no âmbito municipal a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU).

Parágrafo único: O fato gerador do Manejo de Resíduos Sólidos é composto pela utilização efetiva e potencial do serviço de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de lixo, seja ele em regime de execução direta ou indireta, consoante Legislação Federal.

Art. 3º Fica disciplinada nesta lei, a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) com a finalidade de custear os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos municipais serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, assim como à manutenção e melhoria da infraestrutura de gestão de resíduos do Município.

Art. 4º O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária edificada, residencial ou econômica de qualquer categoria de uso, efetiva ou potencialmente atendido pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos

Art. 5º Caberá ao município estabelecer a cobrança da TMRSU para todos os imóveis edificados, localizados no território do Município e independentemente de sua finalidade (residencial, comercial, industrial ou outros), desde que gerem resíduos sólidos.

Parágrafo único. A isenção ou redução do valor da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, poderá ser concedida nas seguintes situações:

I - Imóveis desocupados, sem geração de resíduos sólidos;

II - Imóveis utilizados para fins exclusivos de serviços públicos;

III - Outras situações previstas em regulamento.

Art. 6º A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo.

Art. 7º O valor da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos será calculado com base nos seguintes critérios:

I - Tipo de uso do imóvel (residencial, comercial, industrial ou outros) e frequência de coleta;

II - Área total edificada;

III - Quantidade média de resíduos sólidos gerados, conforme o porte e atividade do imóvel;

IV - Classificação do imóvel, conforme as normas ambientais e sanitárias do Município;

V – Volume de água consumida.

§1º A regulamentação do cálculo e a tabela de valores serão estabelecidas por Decreto Municipal, com base em estudos técnicos embasados na Planilha de Cálculos de Taxas e Tarifas dos Serviços de Manejos de Resíduos Sólidos Urbanos da Secretária Nacional de Saneamento/Ministério do Desenvolvimento Regional / Março de 2021.

§2º A cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) será lançada anualmente, conforme decreto vigente.

Art. 8º O não pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) poderá acarretar as penalidades, conforme lei vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 11 Está lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 157/2024-TFMCS. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa de Selo Verde no Município de Cafelândia, com benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ**

SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Selo Verde, com o intuito de incentivar práticas sustentáveis e de preservação ambiental no município de Cafelândia, estabelecendo benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), para imóveis que adotem iniciativas voltadas à proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º O "Selo Verde" será concedido aos proprietários de imóveis urbanos que comprovarem a adoção de medidas sustentáveis, tais como:

I - Implantação de sistemas de aproveitamento de energia solar ou outras fontes de energia renovável;

II - Instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar;

III - Uso de tecnologias para reuso de água ou captação de água da chuva;

IV - Plantio de árvores de espécies nativas, exóticas ou de preservação permanente, nas áreas externas do imóvel;

V - Manutenção de áreas permeáveis no passeio público;

VI - Adoção e participação em sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 3º O proprietário do imóvel que obtiver o "Selo Verde" terá direito a um desconto de até 10% no valor do IPTU, sendo classificado como IPTU VERDE, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, levando em consideração o porte e a complexidade das práticas sustentáveis adotadas.

§ 1º O desconto será concedido de forma proporcional, de acordo com a comprovação de medidas sustentáveis adotadas, conforme classificação abaixo:

I. 3% para as medidas descritas art. 2º no inciso I;

II. 2% para a medida descrita no art. 2º inciso II;

III. 3% para a medida descrita no art. 2º inciso III;

IV. 1% para a medida descrita no art. 2º inciso IV;

V. 1% para a medida descrita no art. 2º inciso V;

§ 2º - O desconto previsto neste artigo será validado por procedimento administrativo, no qual deverá constar:

I. Apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel no ano anterior ao de concessão de benefício, cujo modelo será definido pela Prefeitura Municipal, com comprovação que possui dois ou mais itens descritos no artigo 3º desta Lei, assim como os documentos necessários para analise e aprovação do setor competente do município;

II. Estar em dia com o imposto, taxas e cobranças municipais;

III. Manter a manutenção da área do imóvel em boas condições de limpeza e livre de condições para proliferação de insetos.

Art. 4º Os imóveis que obtiverem o "Selo Verde" terão direito a uma redução de 10% na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), desde que comprovem a participação nas políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

§ 1º - A redução na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) será vinculada a participação efetiva no Programa de Coleta Seletiva Municipal.

§ 2º - A redução poderá ser suspensa caso o imóvel deixe de cumprir os requisitos que garantiram a obtenção do Selo Verde.

Art. 5º A concessão do "Selo Verde" será solicitada pelo proprietário do imóvel junto ao Setor de Tributação ou órgão competente, mediante ficha cadastral e a apresentação de documentação comprobatória das ações ambientais adotadas.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das práticas ambientais previstas para a concessão do Selo Verde será realizada pela Diretoria Municipal responsável, que poderá realizar vistorias periódicas nos imóveis beneficiados.

§ 1º - Caso seja constatada a não conformidade com as condições que deram origem ao Selo Verde, o benefício será suspenso, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

§ 2º - Os proprietários de imóveis beneficiados pelo Selo Verde devem manter anualmente até o mês de junho atualizada, a documentação relativa às práticas ambientais adotadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal, estabelecendo os critérios detalhados para a concessão do Selo Verde, os percentuais de desconto no IPTU e na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU)e os procedimentos administrativos necessários.

Art. 8º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.454 de 26 de maio de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 37/2.023.

CONVITE Nº 04/2.023.

CONTRATO Nº 109/2.023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADA: ALFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.939.307/0001-08.

Do Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 109/2.023, tendo como objeto a contratação

de empresa para prestação de serviços de Segurança Não Armada para cobertura dos eventos públicos e prédios da Administração Pública Municipal.

Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 09 (nove) meses, contados a partir do dia 02/12/2024, com vencimento em 01/09/2025.

Do Reajuste: Ficam reajustados os valores do Contrato nº 109/2.023 com base na variação do índice IGPM no período compreendido entre 30/11/2023 a 28/11/2024, perfazendo a correção de 6,208667%, conforme previsão contratual disposta na Cláusula IV do Contrato supracitado.

Do Valor: Em razão da aplicação do percentual de reajuste acima citado, o valor global do contrato passará de R$ 205.917,80 (duzentos e cinco mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos) para R$ 218.726,86 (duzentos e dezoito mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Décima Oitava do contrato em análise.

Data Assinatura: 29/11/2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2.024

PROCESSO Nº 51/2.024.'

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2.024.

OBJETO: Registro de preços para contratação de prestador de serviço para a execução do serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para idosos domiciliados no município de Cafelândia - SP, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em diferentes graus de dependência, conforme especificado(s) no Termo de Referência e propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Fornecedor: SOCIEDADE BENEFICIENTE BEZERRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ sob o nº 54.733.290/0001-01, Ata n° 184/2024 – detentora dos itens: Item do TR-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 01-96-R$ 1.412,00-R$ 135.552,00.

Valor Total: R$ 135.552,00 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Prazo Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data assinatura: 04/12/2024.

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA – Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 182/2.024

Processo n° 52/2.024

Inexigibilidade nº 14/2.024

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a Locação do imóvel residencial para abrigar as instalações do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Locatário: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Locador: PULIMOVEIS - IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.467.284/0001-38.

Valor mensal: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Da Dotação: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha 485; Funcional Programática: 08 244 0125 2054 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Fundamento Legal: Este contrato decorre do Processo n° 52/2.024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 25 de novembro de 2.024.

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA – Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 185/2.024

Processo n° 50/2.024

Pregão Eletrônico nº 25/2.024

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fretamento de ônibus, com motorista, visando o transporte de usuários do sistema de Saúde Pública para a cidade de Promissão – SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; Objeto da Contratação: ITEM-CATMAT-UNIDADE -QDE-VLR UNIT.-VLR TOTAL: 1-204.000.001-Km-62.400-R$ 6,97-R$ 434.928,00.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: CALADO VANS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.347.402/0001-62.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da publicação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os

artigos 106 e 107 da citada lei.

Preço: O valor total da contratação é de R$ 434.928,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais).

Dotação Orçamentária: Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Funcional Programática: 10.301.0210.2086 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família.

Data da Assinatura: 05 de dezembro de 2.024.

DANIEL BAPTISTA DA SILVA – Diretor Municipal de Saúde.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 48/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2.024

CONTRATO Nº 183/2.024

Do Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso à Internet via Fibra Ótica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.186.375/0001-99.

CONTRATADA: AONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.690.288/0001-97.

Vigência e Prorrogação: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Do Preço: O valor total da contratação é de R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

Da Dotação Orçamentária: Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Funcional Programática: a. 04.122.0045.2003.0000-Manutenção do Gabinete do Prefeito; b. 08.244.0125.2063.0000-Manut. do Fundo Social de Solidariedade; c. 08.243.0102.2069.0000-Manut. do Conselho Tutelar; d. 10.301.0176.2079.0000-Manut. do Programa Academia da Saúde; e. 10.301.0210.2074.0000-Manutenção do CES – Centro de Especialidades em Saúde; f.10.301.0210.2086.0000-Manut. da Estratégia Saúde da Família; g. 10.303.0175.2093.0000-Manut. da Coord. De Saúde Mental; h. 12.365.0402.2020.0000-Manutenção de Creches Municipais; i. 12.365.0401.2021.0000-Manutenção da Pré-Escola; j. 12.361.0403.2022.0000-Manutenção do Ensino Fundamental; k. 12.361.0251.2025.0000-Manut. da Coord. De Segurança Alimentar e Nutricional; l. 12.361.0404.2006.0000-Manut. da Diretoria Munic. De Educação; m. 12.361.0404.2023.0000-Manut. do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar; n. 08.244.0125.2054.0000-Manut. do Fundo Mun. De Assistência Social; o. 08.244.0131.2075.0000-Manutenção do C.R.A.S.; p. 08.241.0120.2061.0000-Manut. do Centro de Convivência do Idoso; q. 27.811.0720.2027.0000-Manutenção da Coordenadoria de Esportes; r. 13.392.0472.2019.0000-Manut. da Coordenadoria de Cultura; s. 23.694.0052.2101.0000-Manut. do Setor de Empreendedorismo; t. 04.122.0045.2008.0000-Manut. da Coordenadoria Regional; u. 17.512.0311.2105.0000-Manutenção da Coord. De Saneamento Básico; Fonte de Recursos: Tesouro.

Data Assinatura: 28/11/2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE SESSÃO INTERNA PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Processo Licitatório nº 43/2024
Pregão nº 21/2024
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais didáticos e de expediente para as unidades escolares da rede municipal de educação.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, reuniram-se os integrantes da Comissão Especial de Licitação composta por Maria Izabel Cava Pari de Paula, Roseli Aguilera, presidida por Beatriz Marques Berti designadas pela Portaria nº 210/2024-TFMCS, nos termos do capítulo 16 do Termo de Referência do Edital nº 43/2024 - ALGP, em decorrência dos resultados das análises das amostras dos itens 05, 24 e 53 apresentadas pelas licitantes classificadas em ordem de menor valor, tendo como objeto o registro de preços para Aquisição de materiais didáticos e de expediente para as unidades escolares da rede municipal de educação. As amostras foram analisadas, conforme relatórios emitidos pela Comissão Especial de Licitação, definindo-se o seguinte resultado:

ANÁLISE DAS AMOSTRAS					
Item 05 – Borracha escolar					
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	MARCA	CLASSISFICAÇÃO	DESCLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
1	DANIELE RODRIGUES DE SOUZA CROZARIOLI & CIA. LTDA EPP			X	NÃO ENTREGOU A AMOSTRA.
2	OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	MASTER	X		ATENDEU AO DESCRITIVO.

ANÁLISE DAS AMOSTRAS					
Item 24 – Cola Branca - Escolar					
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	MARCA	CLASSISFICAÇÃO	DESCLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
1	GV COMERCE LTDA	PIRA	X		ATENDEU AO DESCRITIVO.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANÁLISE DAS AMOSTRAS					
Item 53 – Lápis de cor 12 unidades					
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	MARCA	CLASSISFICAÇÃO	DESCLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
1	OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	BRW		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO: FABRICADO COM MADEIRA REFLORESTADA; PONTA DO LÁPIS QUEBRA FACILMETE E NÃO ENTREGOU A AMOSTRA NO PRAZO ESTIPULADO.
2	JDC COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	BAZZE		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO: FABRICADO COM MADEIRA REFLORESTADA E ENTREGOU A AMOSTRA FORA DO PRAZO.
3	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	GATTE		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO: FABRICADO COM MADEIRA REFLORESTADA; AO REALIZAR O TESTE DEMOSTROU POUCA PIGMENTAÇÃO E ENTREGOU A AMOSTRA FORA DO PRAZO.
4	JM LICITAÇÕES LTDA	KAZ		X	NÃO ENTREGOU A AMOSTRA.
5	GV COMERCE LTDA	GREENCASTLE	X		ATENDEU AO DESCRITIVO.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

BEATRIZ MARQUES BERTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO

MARIA IZABEL CAVA PARI DE PAULA
MEMBRO DA COMISSÃO

ROSELI AGUILERA
MEMBRO DA COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 | **Ano VIII | Edição nº 1576**

ANALISE DAS AMOSTRAS LÁPIS DE COR 12 CORES - PREGÃO 21/2024

